

EM nº 250/MP

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de inclusão de parágrafos ao art. 12 da Medida Provisória nº 2.174-27, de 26 de julho de 2001, que instituiu, no âmbito do Poder Executivo da União, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia.

2. Com fundamento no aludido art. 12 da referida Medida Provisória, os cálculos da indenização do PDV foram efetuados e pagos os valores correspondentes, levando-se em conta todo o período de efetivo exercício do servidor, em conformidade com a política de desligamento de servidores que contempla todo o tempo de serviço para fins de indenização.

3. Entretanto, em razão de constar do **caput** do citado art. 12 do referido diploma legal que os cálculos observarão *“um inteiro e vinte e cinco centésimos da remuneração, por ano de efetivo exercício na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional”*, estão ocorrendo interpretações divergentes sobre a sua aplicação, podendo tal fato gerar transtornos para a administração pública e para os servidores desligados, haja vista a percepção da indenização, pelos servidores, com base em todo o tempo de serviço trabalhado, inclusive fração de ano.

4. Neste contexto, e objetivando tornar mais clara a real intenção da administração, e em face da necessidade de assegurar aos participantes do programa a indenização por todo o período de trabalho, é que se busca a inclusão dos §§ 5º e 6º ao supra citado art. 12, para fundamentar os pagamentos efetuados, considerando-se, a fração de ano de serviço.

5. Por fim, é relevante destacar, para os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a alteração proposta e a inclusão de dispositivo legal na Medida Provisória nº 2.174-27, de 2001, não acarretarão despesas para a União, suas autarquias e fundações públicas, pois apenas objetiva melhor elucidar a base de cálculo da indenização, uma vez que todos os pagamentos já foram efetuados de forma automatizada, considerando todo o tempo de serviço do servidor, inclusive as frações de ano.

6. São essas, Senhor Presidente, as razões que justificam a necessidade, a urgência e a relevância de se promover a alteração do art. 12 da Medida Provisória citada, que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão